



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO 01	
Descrição do Objeto: Contratação de 09 (nove) inscrições para os servidores do corpo técnico-administrativo da SEDU participarem da capacitação profissional "Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos", que será realizado Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, no período de 14/10 a 16/10/2026, em Brasília-DF	
Documento de Formalização de Demanda (DFD) Número do registro do DFD no E-Docs: 2026-KK16RH Versão e data: Versão 01 – 17/09/2026 Número do Encaminhamento: 2026-8RR0G	
Estudo Técnico Preliminar (ETP) Número do registro do ETP no E-Docs: 2026-9VDQS1 Versão e data: Versão 01 – 17/09/2026 Número do Encaminhamento: 2026-8RR0G	
Alinhamento com os instrumentos de planejamento: Planejamento/Mapa Estratégico Secretaria de Estado de Educação- Sedu: a presente contratação está alinhada aos seguintes objetivos: I) Estratégico finalístico: Implementar políticas públicas de inclusão e fomento à cultura digital, por meio de acesso às tecnologias e aos recursos educacionais inovadores; II) Estratégico finalístico: Recompôr as aprendizagens, utilizando práticas e metodologias inovadoras, em todas as etapas de ensino e modalidades da educação básica; III) Estratégico de suporte: Garantir a valorização e promover o desenvolvimento integral dos profissionais de educação. Lei Orçamentária Anual: Os valores estão alinhados com a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 – Lei Estadual nº 12.718/2025, publicada em 29/12/2025 no DIO-ES. Ação: 12.128.0032.2183 - Formação de Técnicos e Gestores Plano Plurianual 2024-2027 - Lei Estadual nº 11.955/2023: 0032 - Gestão e Suporte Educacional. Plano de Contratação Anual- PCA 2026: 2026-PCA-SEDU 052, sendo o indicador utilizado como referência para todas as contratações relacionadas à capacitação e qualificação profissional, dos servidores do corpo Técnico-Administrativo da SEDU. O link da publicação do PCA no site oficial da SEDU: https://sedu.es.gov.br/plano-de-contratacoes-anual	
Modalidade de Licitação – Base Legal: Inexigibilidade de Licitação, art.74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021. Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art.89	Estimativa de Custos Global: R\$ 34.612,20 (trinta e quatro mil seiscentos e doze reais e vinte centavos) – Base Legal: Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f” e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 5352-R/2023, arts.33 a 40.
Dados Orçamentários: A consulta acerca da classificação orçamentária foi submetida ao Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO, por meio do Encaminhamento 2026-J52KVD, e resposta deste setor por meio do Documento E-docs 2026-CB1C61..	
Programa do PPA: 0032 - Gestão e Suporte Educacional. Programa de Trabalho: 12.128.0032.2183 - Formação de Técnicos e Gestores – R\$ 34.612,20 Gestão/Unidade: 420101 Natureza da Despesa: 339039 Grupo de Despesa: 3 Elemento da Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 48 - Serviços de Seleção, Treinamento, Formação e Capacitação Fonte: 500	





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Instrumento de Contratação: Será adotada a Nota de Empenho como o instrumento hábil de contratação, em estrita observância ao art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência - Prazo Estipulado para a contratação – Base Legal: art. 105, Lei Federal nº. 14.133/21: a vigência do instrumento hábil de contratação (Nota de Empenho) será de 02 (dois) meses a partir da sua emissão e posterior publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos os termos do art. 94 c/c art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 4º do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.
Área responsável pela contratação: Gerência Administrativa – GEAD / COGFOR Área técnica: Gerência de Qualificação Profissional (GEPRO)
Membros da Área Requisitante responsáveis pela elaboração e assinatura do Termo de Referência: Diana Fernandes de Souza Bastos – COGFOR/GEAD
Membros da Área Técnica responsáveis pela elaboração e assinatura do Termo de Referência: Ana Beatriz Ribeiro Ferreira - GEPRO Vanderson Moreira Silva Alves Técnico Pedagógico - GEPRO Ederson Pauletti – GEPRO Ludmila Covre da Costa – GEPRO
Número da versão e sua respectiva data de elaboração: Versão 01 – 17/09/2026.
Data prevista para implantação: 14/10/2026
Identificação do Nível de Alçada de acordo com art. 1º, da Portaria Estadual nº 004-R, de 04/01/2024 (X) Inciso I: Valor estimado de até R\$ 150.000,00 (subsecretário da área). () Inciso II: Valores acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto dos subsecretários Sedu). () Inciso III: Valores acima de R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto de subsecretários e o secretário da Sedu).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Base legal:

Art. 74, alínea "f" do Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 89, do Decreto Estadual nº 5.352- R/2023

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de 09 (nove) inscrições para os servidores do corpo técnico-administrativo da SEDU participarem da capacitação profissional "Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos", que será realizado Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, no período de 14/10 a 16/10/2026, em Brasília-DF.

1.2 - Item Único:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (TABELA)	VALOR TOTAL (TABELA)	VALOR UNITÁRIO (C/ DESCONTO)	VALOR TOTAL (C/ DESCONTO)
ÚNICO	Inscrição de servidores na capacitação "Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos" SIADES - S0279353	09	R\$ 5.190,00	R\$ 46.710,00	R\$ 3.845,80	R\$ 34.612,20

1.3 - Os itens pretendidos nessa contratação constam no Sistema Administrativo Digital do Espírito Santos – SIADES, por meio do código S-0279353 – SEMINÁRIO/PALESTRA.

1.4 - Os serviços pretendidos nessa contratação são caracterizados como especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos da alínea "f", inciso XVIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 - A definição do objeto pretendido se enquadra nos termos da alínea "f" inciso XVIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tornando-o de caráter subjetivo e podendo ser enquadrado no âmbito da Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro na Lei 14.133/2021, art.74, inciso III, alínea "f":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.6 - A execução do objeto caracteriza-se como contratação por escopo, de natureza não continuada, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O regime impõe à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Contratada o dever de entregar um resultado específico dentro de período predeterminado, sendo admitida a prorrogação do prazo de vigência estritamente pelo tempo necessário à conclusão do objeto, conforme previsto no art. 111 da referida Lei.

1.7 - O objeto não se enquadra como bem de consumo de luxo, conforme definição do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, tratando-se de insumo essencial à capacitação dos servidores.

1.8 - Não haverá o parcelamento do objeto desta contratação, sendo executado na forma de ITEM - ÚNICO, com fundamento no art. 40, § 3º, e no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9 - A inviabilidade técnica e econômica do fracionamento justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1.9.1. A segmentação da solução educacional entre diferentes instituições de ensino comprometeria a coerência pedagógica e a unidade doutrinária da formação, submetendo o corpo técnico a interpretações divergentes sobre o novo regime licitatório. A manutenção em item único garante a padronização do conteúdo formativo, evitando o risco de falhas procedimentais na gestão e assegurando que as diretrizes sejam aplicadas de forma uniforme nas rotinas de contratações da SEDU.

1.9.2. O fracionamento do objeto implicaria múltipla responsabilidade técnica, gerando riscos de sobreposição ou lacunas metodológicas entre as etapas da capacitação. A contratação unificada garante maior controle sobre prazos e responsabilidades, além de padronizar a certificação emitida. Evita-se, assim, a incompatibilidade entre abordagens e conteúdos, o que prejudicaria substancialmente os resultados esperados e o acompanhamento integrado da equipe.

1.9.3. A fragmentação exigiria da Administração a gestão simultânea de múltiplos contratos, elevando a complexidade administrativa e os custos processuais e de fiscalização. Conforme entendimento consolidado pelo TCU (2024), o parcelamento de serviços pode ocasionar a perda da responsabilidade técnica pela pluralidade de prestadores, não sendo vantajoso quando os custos administrativos não compensam os benefícios. Adicionalmente, a estratégia de aglutinação proporcionou expressivo ganho de escala econômico, consubstanciado em um desconto global robusto e na obtenção estratégica de 23 vagas de cortesia sem qualquer ônus ao erário, otimizando os recursos públicos.

1.10 - Desta forma, fica demonstrado que o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável e acarretaria prejuízo ao conjunto da solução almejada, sendo a contratação global a medida mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

1.11 - Para a presente contratação não se aplica a concessão de tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.12 - A pretendida contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de vagas em congresso de natureza singular, cuja competição se mostra inviável.

1.13 - A forma de execução será indireta, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto Estadual nº 5.307-R/2023, uma vez que o serviço será prestado por terceiros, adotando-se o regime de empreitada por preço unitário.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.14 - Será vedada a contratação de consórcio de empresas, em razão da natureza, do escopo e da complexidade reduzida do objeto, que podem ser executados individualmente, sem necessidade de associação, garantindo maior competitividade, economicidade e eficiência.

1.15 - Será adotada a Nota de Empenho como o instrumento hábil de contratação, em estrita observância ao art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.15.1 - A utilização do referido instrumento justifica-se pela inexigibilidade de licitação para a contratação de inscrições em eventos de capacitação presencial de curta duração e valor ajustado, somada à inexistência de obrigações futuras de assistência técnica ou garantia de longo prazo após a prestação dos serviços. As condições gerais, cronogramas e metodologias da Masterclass já se encontram previamente estabelecidos e aceitos no prospecto oficial da instituição prestadora dos serviços.

1.16 - A vigência do instrumento hábil de contratação (Nota de Empenho) será de 02 (dois) meses a partir da sua emissão e posterior publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos os termos do art. 94 c/c art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 4º do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

1.16.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, restringindo-se ao tempo estritamente necessário à conclusão do escopo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Secretaria de Estado da Educação – SEDU apresenta demanda permanente e estruturada por ações de capacitação voltadas ao desenvolvimento de competências técnicas, gerenciais e estratégicas de seus servidores, especialmente aqueles inseridos no macroprocesso das contratações públicas e da gestão.

2.2 - Nesse contexto, a presente demanda insere-se em um ambiente estruturado de governança e planejamento institucional das ações formativas. A partir da realização de diagnóstico situacional e de clima organizacional, conduzido em setembro de 2025, foram identificadas lacunas de competências técnicas e gerenciais no âmbito da gestão pública e das contratações administrativas, o que subsidiou a elaboração do Plano Integrado de Formação Continuada em Gestão Pública e Contratações, homologado por meio da Portaria nº 286-R, de 28 de outubro de 2025.

2.3 - Com o objetivo de assegurar a governança, o monitoramento e a efetividade das ações formativas, foi instituída a Comissão de Governança da Formação Continuada em Gestão Pública e Contratações – COGFOR, por meio da Portaria nº 287-R, responsável por planejar, articular, acompanhar e avaliar a execução do Plano.

2.4 - A atuação da COGFOR confere caráter estratégico às ações de capacitação, garantindo alinhamento às necessidades institucionais, monitoramento por indicadores e direcionamento das formações para resultados concretos.

2.5 - Nesse sentido, a presente contratação não se configura como demanda pontual, mas como desdobramento tático de uma política institucional estruturada, orientada por dados, planejamento e governança, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.6 - Especificamente no âmbito das contratações públicas, a qualificação dos agentes envolvidos é fator crítico para assegurar eficiência, conformidade e integridade. Conforme aponta o Tribunal de Contas da União (2020), a profissionalização das funções relacionadas às contratações públicas contribui para a mitigação de riscos, o aprimoramento do planejamento e a melhoria da execução contratual.

2.7 - A complexidade normativa e operacional desse campo exige um modelo estruturado de formação continuada que permita atualização constante e desenvolvimento progressivo de competências. Tal necessidade não é pontual, mas contínua e institucionalizada, conforme evidenciado no Plano Integrado de Formação Continuada em Gestão Pública e Contratações, que estabelece diretrizes permanentes para o desenvolvimento do capital humano como eixo estratégico da melhoria dos serviços públicos

2.8 - Diante disso, a contratação de inscrições em eventos de capacitação profissional dos servidores da SEDU, mostra-se medida aderente ao princípio do planejamento, permitindo o tratamento sistêmico das demandas e sua vinculação ao Plano de Contratações Anual (PCA), em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.9 - A necessidade específica desta contratação consiste em prover formação de alto padrão — focado na transição para o novo sistema tributário nacional (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025: IBS, CBS e Imposto Seletivo) — para o quadro técnico-administrativo de servidores responsável por responder, instruir e executar um orçamento anual da SEDU da ordem de R\$ 1,7 bilhão. Diante do impacto direto da Reforma Tributária sobre a precificação, a composição de planilhas de BDI, os critérios de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão de ofício e repactuação) e a retenção na liquidação da despesa, privar a equipe dessa capacitação técnica configuraria um risco operacional desproporcional.

2.10 - Capacitar os agentes públicos que gerenciam parcela expressiva desse montante não constitui despesa primária, mas sim a mais eficiente estratégia de mitigação de riscos fiscais, prevenção de sobrepreços ou superfaturamentos inadvertidos, eliminação de passivos jurídicos e combate a desperdícios.

2.11 - A presente contratação encontra respaldo direto nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público. A consolidação das demandas em processo único permite:

- 2.11.1 - racionalização de procedimentos administrativos;
- 2.11.2 - padronização das contratações;
- 2.11.3 - redução de custos operacionais;
- 2.11.4 - ampliação da governança e da transparência.

2.12 - Além disso, a medida fortalece a aderência ao modelo de gestão por competências previsto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar que os agentes públicos recebam formação adequada às atribuições desempenhadas, especialmente no contexto da nova legislação de contratações públicas, contribuindo para a redução de riscos administrativos e o aumento da conformidade dos processos.

2.13 - Sob a ótica do planejamento estratégico institucional, a pretendida contratação está diretamente alinhada ao Plano Integrado de Formação Continuada, que estabelece:

- 2.13.1 - a formação continuada como processo permanente e articulado;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 2.13.2 - a necessidade de desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais;
- 2.13.3 - a segmentação das ações formativas por níveis (básico, intermediário e avançado);
- 2.13.4 - o alinhamento das capacitações às áreas estratégicas, como contratações públicas, governança, inovação e controle.

2.14 - Dessa forma, a contratação não apenas atende a uma demanda administrativa, mas concretiza uma política institucional previamente planejada, reforçando a coerência entre planejamento, execução e resultados.

2.15 - Adicionalmente, a vinculação da contratação a instrumento formal de planejamento (Plano Integrado de Formação e PCA) evidencia a motivação administrativa qualificada, requisito essencial à validade dos atos administrativos no regime da Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a conformidade com os órgãos de controle e reduzindo a probabilidade de apontamentos e responsabilizações administrativas.

2.16 - Sob o enfoque técnico, a contratação possibilita a decisão estratégica do fornecedor com comprovada expertise na capacitação de agentes públicos, assegurando:

- 2.16.1 - qualidade e atualidade dos conteúdos;
- 2.16.2 - padronização metodológica;
- 2.16.3 - aderência às necessidades institucionais;
- 2.16.4 - formação alinhada às melhores práticas de governança pública.

2.17 - Tal medida contribui diretamente para o fortalecimento da aprendizagem organizacional, da inovação e da melhoria contínua dos processos administrativos, conforme diretrizes do Plano Integrado de Formação.

2.18 - Ademais, a capacitação contínua dos servidores revela-se imprescindível diante da complexidade e das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, que exige maior qualificação técnica dos agentes públicos nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual.

2.19 - A ausência de capacitação adequada pode implicar riscos relevantes, tais como falhas procedimentais, responsabilização dos agentes e prejuízos à Administração, o que reforça o caráter não apenas conveniente, mas essencial da presente contratação para a segurança e eficiência da atuação administrativa.

2.20 - Assim, a presente contratação contribui diretamente para o fortalecimento da política institucional de desenvolvimento de pessoas, para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados e para a consolidação de uma gestão pública eficiente, íntegra e orientada a resultados..

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A solução escolhida contempla o conjunto integrado de elementos pedagógicos, operacionais, logísticos e de governança necessários para garantir a efetiva capacitação dos 09 (nove) servidores lotados nas gerências estratégicas da Secretaria (GEOFI, GECON, GEAD, GPC, GIC e GEST) e a mitigação de riscos fiscais da SEDU.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.2 - A solução completa para a capacitação na "Masterclass: Reforma Tributária e Contratos Administrativos – Riscos, Preços e Reequilíbrio no Novo Sistema Fiscal" contempla os seguintes componentes operacionais e pedagógicos:

3.2.1 - Contratação de 09 (nove) inscrições presenciais para o evento a ser realizado no período de 14 a 16 de outubro de 2026, em Brasília/DF, no Windsor Plaza Brasília Hotel, com carga horária de 21 horas de formação intensiva;

3.2.2 - Ministração do conteúdo por especialistas de referência nacional em Controle Externo e Gestão Contratual Pública (Profa. Karine Machado, Auditora Federal do TCU, e Profa. Lindineide Cardoso, Servidora Pública Federal e Advogada);

3.2.3 - Disponibilização pela instituição contratada de auditório adaptado, recursos audiovisuais de alta performance, material de apoio impresso/digital e fornecimento de 09 (nove) almoços e 09 (nove) coffee breaks por participante durante os dias de evento;

3.2.4 - Fornecimento de material de apoio com conteúdo exclusivo do treinamento e disponibilização do Livro Digital "Licitações & Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21"

3.2.5 - Emissão de Certificado Geral Digital com carga horária de 21 horas via plataforma NP Events, vinculado à submissão do Relatório de Impacto Pós-Formação à Comissão de Governança da Formação Continuada (COGFOR/SEDU), para aferir o multiplicador prático na GECON.

3.3 - A solução foi selecionada por se estruturar como um programa de formação continuada, com eixos em governança, gestão de riscos, planejamento de contratações e fiscalização contratual.

3.4 - A escolha desta solução fundamenta-se na adequação integral entre o problema identificado e o resultado pretendido:

3.4.1 - Com a promulgação da EC nº 132/2023 e da LC nº 214/2025, a substituição de tributos (PIS, COFINS, ICMS, ISS por IBS e CBS) e a aplicação da não cumulatividade impactarão diretamente o BDI, as planilhas de custos e a liquidação das despesas da SEDU. Sem capacitação presencial orientada a oficinas e simulações, o risco de concessão indevida de reequilíbrios ou de superfaturamentos inadvertidos em contratos bilionários é elevado;

3.4.2 - O valor total das 09 (nove) inscrições (R\$ 34.612,20 global, no valor negociado de R\$ 3.845,80 por participante) representa um investimento diminuto e totalmente justificado se comparado ao volume orçamentário administrado pela Secretaria (cerca de R\$ 1,7 bi). O retorno sobre o investimento concretiza-se na prevenção de passivos judiciais, na agilidade da instrução dos processos e na mitigação de apontamentos pelos órgãos de controle.

3.5 - A solução eleita contempla todos os requisitos técnicos, práticos e formais necessários para que a contratação atinja plenamente os seus objetivos institucionais com máxima eficiência e segurança jurídica.

3.6 - A contratação direta da Masterclass: Reforma Tributária e Contratos Administrativos promovida pelo Instituto Negócios Públicos (INP) fundamenta-se juridicamente no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.6.1 - A capacitação profissional em licitações e contratos possui enquadramento





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

expresso no art. 6º, XVIII, "f", e art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021. Não se trata de serviço padronizado ou comum de prateleira, mas de formação de alto nível sobre o ineditismo da transição fiscal;

3.6.2 - Demonstração de que o desempenho do contratado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à satisfação do interesse público (art. 74, § 3º);

3.6.3 - A exclusividade na promoção da agenda, o programa específico e os 08 (oito) produtos práticos entregáveis criam uma relação pedagógica singular, impossível de comparar por critério objetivo de menor preço.

3.7 - O Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. apresenta-se como instituição de referência nacional no desenvolvimento de metodologias e capacitações para a gestão pública. A notória especialização da empresa a ser contratada apoia-se nos seguintes elementos probatórios:

3.7.1 - Atuação consolidada no treinamento de agentes públicos em todas as esferas federativas, sendo contratado habitualmente por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive tribunais superiores;

3.7.2 - O INP diferencia-se por não ofertar apenas aulas teóricas, mas estruturar imersões com material didático autoral, suporte tecnológico próprio (plataforma NP Events) e ferramentas operacionais prontas para uso administrativo.

Resumo de contatações já realizadas pela Administração Pública junto ao INP

ÓRGÃO / ENTIDADE	UF	ESFERA	OBJETO CONTRATADO	LINK DA CONTRATAÇÃO
Superior Tribunal Militar (STM)	DF	Federal	Inscrição em evento/capacitação técnica profissional em contratações públicas	Acessar Contratação no PNCP
Supremo Tribunal Federal (STF)	DF	Federal	Contratação unificada de agenda de cursos e treinamentos (Contrato nº 113/2025)	Acessar Histórico de Contratos STF
Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO)	RO	Estadual	Contratação unificada de plano de capacitação e eventos técnicos (Contrato nº 5/2026)	Acessar Contratação no PNCP
Ministério da Defesa / Comando da Aeronáutica	DF	Federal	Capacitação de pessoal e aperfeiçoamento profissional na Lei nº 14.133/2021	Acessar Contratação no PNCP
Defensoria Pública da União (DPU)	DF	Federal	Inscrições em treinamentos especializados de gestão e fiscalização contratual	Acessar Contratação no PNCP
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-12)	SC	Federal	Treinamento e qualificação de servidores em licitações e contratos públicos	Acessar Contratação no PNCP

3.8 - A solução escolhida compreende a prestação efetiva do serviço de ensino por parte do INP, englobando o fornecimento de infraestrutura de auditórios para os modais presenciais, plataformas





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

tecnológicas estáveis de transmissão para os modais online e a disponibilização de insumos didáticos (apostilas e e-books).

3.9 - O ciclo encerra-se com a aferição de frequência mínima e a emissão do certificado individual de participação com a respectiva carga horária técnica.

3.10 - No âmbito interno, os servidores certificados atuarão como agentes multiplicadores do conhecimento nas gerências transversais. Adicionalmente, a COGFOR emitirá o Relatório de Impacto Pós-Formação, avaliando a aplicação prática do aprendizado e o retorno institucional da despesa na celeridade e na segurança dos ritos administrativos da SEDU ao final do exercício de 2026.

3.11 - O treinamento proporcionará às Gerência da SEDU um pacote exclusivo composto por 08 produtos práticos, entre checklists de impacto tributário, modelos de matriz de risco e minutas de notas técnicas, o que reforça a vantajosidade técnica da solução pretendida.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade voltadas para a redução de resíduos como papel, plástico e demais tipos, dando preferência para utilização de recursos digitais como a projeção de slides, a utilização de e-books ou apostilas digitais e aplicação de atividades de fixação e avaliativas em ambiente virtual de aprendizagem.

Da Subcontratação

4.2 - Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, com fundamento no art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Tal vedação justifica-se pela natureza personalíssima dos serviços de capacitação, exigindo-se a execução direta pela contratada para assegurar a aplicação da metodologia e a qualidade técnica que motivaram a sua seleção.

Da Garantia de Execução:

4.3 - Não haverá exigência da garantia de execução contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com fulcro na discricionariedade conferida à Administração. Tal decisão fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço técnico de capacitação presencial de curta duração (21 horas), cujo pagamento estará estritamente condicionado à prévia e efetiva prestação do serviço (execução do evento e entrega dos certificados/materiais), o que neutraliza qualquer risco de prejuízo financeiro direto ao erário.

4.4 - A exigência de garantia para a aquisição de 09 (nove) inscrições em evento único de formação intensiva revelaria custo desproporcional e injustificado. O ônus administrativo e operacional de exigir, analisar e gerir uma apólice de seguro-garantia, caução ou fiança bancária superaria amplamente os potenciais benefícios de sua manutenção para um objeto de pronto adimplemento.

4.5 - O cenário em que haja a inexecução de um dos eventos da agenda não compromete a integridade do Plano Integrado de Formação, uma vez que a Administração mantém o controle sobre a liquidação da despesa após a verificação da prestação do serviço. Ademais, as cláusulas de sanções administrativas previstas neste instrumento mostram-se suficientes para garantir a vinculação da contratada ao objeto proposto e resguardar o interesse público.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.6 - A dispensa da exigência de garantia de execução contribui diretamente para a racionalidade e economicidade do processo, uma vez que evita que a instituição repasse custos operacionais bancários ou de seguros ao valor das inscrições.

Dos Requisitos técnicos:

4.7 - O objeto consiste na Contratação de 09 (nove) inscrições para os servidores do corpo técnico-administrativo da SEDU participarem da capacitação profissional "Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos", que será realizado Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, no período de 14/10 a 16/10/2026, em Brasília-DF.

4.8 - A pretendida contratada deve possuir notória especialização e natureza singular, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, demonstrando capacidade técnica para reunir renomado corpo docente de referência nacional no impacto do novo sistema tributário (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025) sobre as contratações públicas.

4.9 - Os temas do evento devem obrigatoriamente versar sobre a articulação entre a Reforma Tributária e a Lei Federal nº 14.133/2021, com foco específico em:

4.9.1 - Transição para o IVA Dual (IBS e CBS) e Imposto Seletivo nas compras governamentais;

4.9.2 - Impacto da não cumulatividade plena sobre BDI, planilhas de custos e formação de preços de serviços, obras e fornecimentos;

4.9.3 - Metodologia prática para reequilíbrio econômico-financeiro (revisão de ofício e a pedido da contratada), diferenciando carga tributária nominal de impacto econômico efetivo;

4.9.4 - Adequação de editais, Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR) e Matriz de Risco ao período de transição fiscal;

4.9.5 - Riscos de superfaturamento, passivos contratuais e atuações de fiscalização, liquidação da despesa (split payment) e controle interno/externo.

4.10 - A capacitação será executada conforme o cronograma oficial da instituição a ser contratada, englobando as seguintes especificações e quantitativos consolidados:

4.10.1 - Inscrições para a Masterclass Presencial a ser realizada no período de 14 a 16 de outubro de 2026, em Brasília/DF, no Windsor Plaza Brasília Hotel, perfazendo uma carga horária de 21 horas de capacitação;

4.10.2 - Total de 09 (nove) inscrições pagas (incluindo acesso ao material didático exclusivo, certificado de certificação, serviços de alimentação e apoio pedagógico), conforme detalhamento da proposta comercial da instituição a ser contratada.

4.11 - A execução dos serviços observará rigorosamente as datas fixadas no calendário oficial da contratada, sendo o evento considerado um desdobramento estratégico do objeto principal do Plano Integrado de Formação.

4.12 - A contratada será responsável por toda a infraestrutura necessária para a realização do evento presencial, incluindo locação de espaço físico (auditório e salas), suporte logístico local, ambiente de aprendizagem, refeições previstas na programação (coffee breaks e almoços) e disponibilização de material didático digital e impresso.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.13 - O corpo docente do evento deverá ser constituído por especialistas de notório conhecimento na área de Gestão, Licitações e Controle do Setor Público, com experiência e reconhecimento na área em que atuam.

4.14 - A metodologia de ensino será teórico-prática e expositivo-dialogada, com análise dirigida da EC nº 132/2023, LC nº 214/2025 e Lei nº 14.133/2021, simulações de reequilíbrio, oficina de planilhas e fornecimento dos seguintes Produtos Práticos Entregáveis aos participantes:

4.14.1 - Checklist de análise de impacto da Reforma Tributária em contratos administrativos;

4.14.2 - Modelo de matriz de riscos tributários para serviços, obras e fornecimentos;

4.14.3 - Roteiro de instrução processual para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e checklist para revisão de ofício;

4.14.4 - Modelo de nota técnica e minutas de cláusulas contratuais sobre impactos tributários supervenientes;

4.14.5 - Mapa de contratos vulneráveis à transição tributária.

4.15 - Deverão ser disponibilizados materiais didáticos e de apoio necessários para o pleno aproveitamento das inscrições contratadas e das cortesias concedidas..

4.16 - A contratada deverá emitir Certificado Geral Digital, com carga horária do curso, para cada servidor que atingir a frequência mínima ao término do treinamento. Esse documento servirá para comprovação de frequência e monitoramento pela COGFOR quanto à aplicação dos entregáveis práticos e replicação dos conteúdos na rotina de análise de planilhas da SEDU.

4.17 - A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, priorizando a entrega de conteúdos em formato digital (e-books, minutas e checklists em PDF) e reduzindo o uso de plásticos e papéis descartáveis no evento presencial, em alinhamento às diretrizes de governança ambiental da Administração Pública.

Do Local e Data de realização:

4.18 - O treinamento será executado presencialmente no período de 14 a 16 de outubro de 2026, no município de Brasília/DF, seguindo os horários e o cronograma estabelecidos no folheto oficial do evento (08h às 17h30).

4.19 - O local do evento presencial é o Windsor Plaza Brasília Hotel (SHS Quadra 05 Bloco H - Asa Sul, Brasília/DF), sendo a infraestrutura de auditório, ambiente climatizado, recursos audiovisuais e serviço de catering (almoços e coffee breaks) de responsabilidade e custeio integral da contratada.

4.20 - Para eventuais conteúdos complementares, suporte ou emissão de certificados digitais, a execução dar-se-á por meio da plataforma tecnológica mantida pelo contratado (NP Events).

4.21 - O treinamento cumprirá rigorosamente a carga horária de 21 horas de capacitação, distribuídas ao longo dos 03 dias de evento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução dos serviços ocorrerá na modalidade presencial, contemplando a imersão na "Masterclass: Reforma Tributária e Contratos Administrativos – Riscos, Preços e Reequilíbrio no





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Novo Sistema Fiscal". O evento presencial será realizado em Brasília/DF, no Windsor Plaza Brasília Hotel, em local definido e custeado em sua totalidade pela contratada (incluindo locação de auditório, recursos audiovisuais e serviço de catering com 09 almoços e 09 coffee breaks por dia de evento), devendo a contratada assegurar suporte técnico e operacional integral aos participantes.

5.2 - O modelo de execução contempla:

5.2.1 - A realização de imersão de 21 horas de capacitação presencial com foco na aplicação prática das Emendas Constitucionais nº 132/2023 e LC nº 214/2025 articuladas à Lei nº 14.133/2021;

5.2.2 - A disponibilização de corpo docente de notória especialização (formado por Auditora Federal de Controle Externo do TCU e especialista em gestão contratual pública), detentor de reconhecida experiência na Administração Pública, bem como o fornecimento de material didático de apoio exclusivo em formato digital e impresso, acompanhado do Livro Digital "Licitações & Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21" e de 08 (oito) produtos práticos entregáveis (checklists de impacto tributário, modelos de matrizes de risco e minutas de notas técnicas);

5.2.3 - A emissão de Certificado Geral Digital com carga horária de 21 horas para cada servidor via plataforma NP Events, condicionado à verificação de frequência mínima estabelecida e à apresentação do Relatório de Impacto Pós-Formação junto à COGFOR/SEDU;

5.2.4 - A prestação do serviço sob o regime de empreitada por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, focada na entrega da metodologia, do conteúdo e das ferramentas operacionais.

5.3 - A escolha por esse modelo justifica-se pelos seguintes fatores:

5.3.1 - A urgência e a necessidade de atualização técnica dos agentes públicos frente ao ineditismo da transição fiscal (IBS/CBS) e seus reflexos no BDI, repactuações, revisões de ofício e retenção na liquidação da despesa de contratos da SEDU;

5.3.2 - A busca pela unidade doutrinária e metodológica na instrução de pleitos contratuais entre as gerências estratégicas envolvidas (GEOFI, GECON, GEAD, GPC, GIC e GEST), assegurada pela padronização do conteúdo oferecido por instituição especializada;

5.3.3 - O ganho de eficiência, a prevenção de superfaturamentos inadvertidos e a mitigação de riscos fiscais e administrativos na carteira contratual que executa o orçamento anual de cerca de R\$ 1,7 bilhão, cumprindo as diretrizes de governança do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e do Plano Integrado de Formação da SEDU.

5.4 - A fiscalização do cumprimento contratual será exercida pela Secretaria de Estado da Educação, cabendo à Gerência de Contratos e Convênios (GECON) e à Comissão de Governança da Formação Continuada (COGFOR) a validação da efetiva prestação dos serviços, o que inclui a verificação da carga horária de 21 horas, a conferência do controle de frequência, o recebimento dos 08 produtos práticos e a atestação dos certificados digitais para fins de liquidação e pagamento da despesa, em conformidade com o cronograma e os valores estabelecidos na Proposta Comercial nº 37.633/2026.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, para cada formação, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas específicas:

6.5.1 - Os gestores/fiscais da contratação, deverão comunicar aos servidores indicados para cada ação formativa, assim como acompanhar o processo de inscrição dos participantes, em cada evento, de acordo com a lista nominal de servidores que será disponibilizada pelo COGFOR.

6.5.2 - Os gestores/fiscais da contratação, deverão instruir o processo de contratação com os certificados de participação dos servidores, após a realização de cada evento, assim como a instrução necessária para fins de pagamento.

6.6 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) designado(s) pela SEDU, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 10 a 11 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 dois dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 01 (um) dia útil.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1 - o prazo de validade;
- 7.9.2 - a data da emissão;
- 7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5 - o valor a pagar; e
- 7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24 - valor total da contratação, de R\$ 34.612,20 (trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos), referente às 09 (nove) inscrições na Masterclass: Reforma Tributária e Contratos Administrativos, será pago em parcela única após a efetiva execução do evento e a entrega integral dos serviços, mediante o atesto de regularidade emitido pela fiscalização e gestão do contrato.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.25 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.26 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.27 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.28 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.29 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão da contratação, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada dos serviços contratados ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.30 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Da Avaliação dos Serviços e do Índice de Medição de Resultados - IMR

7.31 - A avaliação da qualidade do serviço será realizada mediante instrumento de pesquisa de satisfação (feedback) aplicado aos participantes ou fornecido pela própria contratada ao término de cada evento. Esta avaliação terá caráter informativo e de gestão do conhecimento, visando subsidiar a Administração na tomada de decisões para futuras contratações e no aperfeiçoamento das estratégias de formação continuada institucional, não possuindo, contudo, efeito suspensivo ou redutor sobre o pagamento, salvo em caso de inexecução do objeto (como a não realização do evento ou a não disponibilização do acesso à vaga).

7.32 - Não será aplicado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com glosa variável para fins de pagamento nesta contratação, fundamentando-se nos seguintes critérios técnicos e jurídicos:

7.32.1 - Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021), para prestação de serviços técnicos especializados de capacitação profissional, de natureza eminentemente intelectual. Nesta modalidade, a qualidade da execução é presumida e assegurada pela notória especialização da





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

instituição organizadora e pela excelência do seu corpo docente (doutrinadores, especialistas e auditores). Sendo assim, é inadequada a aplicação de cláusulas de remuneração variável baseadas em critérios subjetivos, uma vez que a obrigação da contratada configura-se pela entrega integral da solução (realização do evento e certificação), não comportando aceite com desconto.

7.32.2 - O objeto possui natureza de empreitada por escopo, com a prestação dos serviços distribuída ao longo do exercício de 2026, vinculada ao calendário oficial de congressos, masterclasses e seminários da contratada. A métrica de fiscalização, portanto, baseia-se na conformidade objetiva da entrega, ou seja, na efetiva participação do servidor e na emissão do respectivo certificado de conclusão, não cabendo gradações financeiras.

7.32.3 - A aplicação e o aproveitamento institucional do conhecimento adquirido serão monitorados internamente pela Sedu, por meio da Comissão de Governança da Formação Continuada (COGFOR), através do Relatório de Impacto Pós-Formação, o que afasta a necessidade de atrelar um IMR à fatura da empresa.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - Não há necessidade de definição de critério de julgamento de propostas, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da referida norma.

Da Forma de Execução

8.2 - O regime de execução dos serviços será o de empreitada por escopo, por valor unitário, conforme preconiza o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, justificado pela natureza técnica, intelectual e singular da metodologia do Instituto Negócios Públicos (INP), contratada como solução integrada de capacitação, que engloba a mobilização de notória especialização, corpo docente de alta referência, material didático e certificado.

8.3 - A execução do objeto será realizada em parcela única, na modalidade presencial, por meio da imersão na "Masterclass: Reforma Tributária e Contratos Administrativos – Riscos, Preços e Reequilíbrio no Novo Sistema Fiscal", a ser realizada no período de 14 a 16 de outubro de 2026, em Brasília/DF (Windsor Plaza Brasília Hotel), obedecendo rigorosamente à carga horária de 21 horas e ao cronograma oficial de eventos constante na Proposta Comercial nº 37.633/2026 e neste Termo de Referência.

Das Exigências de Habilitação

8.4 - A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

8.5 - A aptidão da pretendida contratada para a execução do objeto pretendido poderá ser comprovada por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (ACT) em nome da pretensa executora, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, do País ou do exterior, que comprovem a prestação de serviços de treinamento e qualificação profissional.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.6 - Os critérios de habilitação estão mais bem detalhados no Anexo I, deste Termo de Referência.

Da escolha da empresa

8.7 - Os critérios de habilitação estão mais bem detalhados no Anexo I, deste Termo de Referência.

8.8 - A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por instituição de notória especialização.

8.9 - A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do portfólio de capacitação estruturado pelo Instituto Negócios Públicos (INP). A solução técnica demandada pela SEDU não consiste na mera aquisição de vagas em cursos genéricos ("produtos de prateleira"), mas na inserção estratégica dos servidores em uma agenda anual unificada de macroeventos (congressos, seminários nacionais e masterclasses). Essa agenda integra, de forma indissociável:

8.9.1 - A imersão em metodologias práticas voltadas à governança, à gestão de riscos e às inovações operacionais impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021;

8.9.2 - O acesso a debates de vanguarda e à atualização jurisprudencial direta, essenciais para a blindagem jurídica nas tomadas de decisão que envolvem o planejamento e a execução contratual;

8.10 - A singularidade do objeto reside na capacidade ímpar da contratada em mobilizar um corpo docente e de conferencistas de notória especialização, composto por Ministros e auditores de Tribunais de Contas, procuradores e doutrinadores renomados que vivenciam diariamente a construção da jurisprudência nacional. A exclusividade na organização e promoção dessa agenda temática de alto nível com essas autoridades impede a cotação objetiva junto a outros fornecedores.

8.11 - Desta forma, a formatação do ciclo de treinamento — estruturado na modalidade híbrida (com eventos presenciais propícios ao intercâmbio com agentes de outras esferas federativas e masterclasses online de imersão) — impõe a inviabilidade de competição. O objeto não é um serviço ordinário, mas uma construção de saberes técnicos baseada na vivência mercadológica e no controle prático das compras públicas.

8.12 - Tratando-se de atividade de natureza eminentemente intelectual, torna-se inviável e contraproducente comparar ofertas apenas sob o critério de menor preço. A Lei nº 14.133/2021 reconhece tal especificidade, e o planejamento do ETP demonstrou que as alternativas gratuitas (como Escolas de Governo e Escolas de Contas) focam em conformidade básica, possuem severa limitação de vagas simultâneas e não detêm em seus quadros permanentes a expertise vanguardista exigida para as demandas complexas desta Secretaria.

8.13 - Ademais, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora que a contratação de treinamento especializado deve priorizar a adequação técnica, a experiência e a titulação do corpo instrutor para a plena satisfação e segurança da Administração. No presente caso, o Instituto Negócios Públicos (INP) atende integralmente a esses requisitos legais, apresentando a solução mais segura, vantajosa e tecnicamente robusta para o aperfeiçoamento contínuo da equipe técnica da SEDU. Vejamos o Acórdão TCU nº 439/1998 – Plenário:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

(TCU, Decisão 439/98 - Plenário - Ata 27/98, Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI, Data DOU:23/07/1998).

8.14 - O supramencionado acórdão destaca que "o conceito do profissional decorre de desempenho anterior, publicações e equipe técnica". No presente caso, verificou-se que o corpo docente e os conferencistas mobilizados pelo Instituto Negócios Públicos (INP) possuem atuação destacada nas mais altas cortes de contas do país (TCU e TCEs), extensa autoria de obras doutrinárias de referência e vasta experiência prática em compras governamentais, validando sua inquestionável capacidade de entregar a capacitação avançada em licitações, governança e gestão de contratos com a profundidade, a vanguarda e a segurança jurídica exigidas para a esmerada aplicação da Lei nº 14.133/2021:

A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

[...]

Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. [...] O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). [...] É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

[...] Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

8.15 - Em complementação, a Súmula 252 do TCU reforça a inviabilidade de competição para serviços técnicos de natureza singular. A metodologia do Instituto Negócios Públicos (INP) não se





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

resume a aulas expositivas padronizadas, mas abrange laboratórios práticos, análise de casos concretos, oficinas de elaboração de artefatos de planejamento e o debate imersivo com as maiores autoridades de controle do país, características únicas do seu portfólio de eventos.

8.16 - A pretendida contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (INP) dá-se pelo fato de a solução da empresa apresentar-se como a única capaz de atender de forma sistêmica, pragmática e especializada às necessidades urgentes da SEDU frente ao novo cenário tributário nacional. A instituição demonstrou capacidade operacional para atender a demanda de 09 (nove) inscrições presenciais para a "Masterclass: Reforma Tributária e Contratos Administrativos", fixando o valor unitário negociado em R\$ 3.845,80 por participante (resultando no investimento global de R\$ 34.612,20). Trata-se de um custo altamente vantajoso, situado 24,21% abaixo da média registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para o mesmo treinamento (R\$ 5.074,67), garantindo excepcional eficiência econômica aliada à excelência técnica.

8.17 - Nesse sentido, a escolha é justificada pela oportunidade de acesso a um modelo de imersão validado nacionalmente. O INP oferece não apenas eventos teóricos, mas a transferência de ferramentas práticas de governança e gestão essenciais para que o corpo técnico-administrativo da Secretaria possa replicar as melhores práticas licitatórias e aplicar a Lei nº 14.133/2021 nos ritos internos com absoluta segurança jurídica.

8.18 - A realização da capacitação presencial junto ao INP assegura a padronização doutrinária e o nivelamento metodológico entre os setores estratégicos que compõem o macroprocesso de compras e liquidação de despesas da SEDU (GEOFI, GECON, GEAD, GPC, GIC e GEST). Essa visão transversal evita distorções técnicas e interpretativas na análise de planilhas de BDI, repactuações e revisões de preços, que fatalmente ocorreriam com contratações fragmentadas em diferentes fornecedores de prateleira.

8.19 - Percebe-se que, em matéria de transição tributária incidente nos contratos públicos, tão importante quanto capacitar é escolher quem detém a especialização prática do fazer. A experiência do INP no ensino continuado voltado às compras governamentais, somada à notória especialização de seu corpo docente de referência no Controle Externo e na Execução Contratual (Profas. Karine Machado e Lindineide Cardoso), configura-se como o diferencial indispensável para o sucesso das ações formativas da SEDU, superando as soluções genéricas ou meramente acadêmicas do mercado.

8.20 - Diante do exposto, a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ: 10.498.974/0001-09) enquadra-se integralmente na hipótese legal de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, reunindo notória especialização, excelência de corpo docente e vantajosidade econômica comprovada, requisitos essenciais para blindar as tomadas de decisão e otimizar os gastos da Administração Pública no Estado do Espírito Santo.

Da Notória Especialização:

8.21 - A escolha pela contratação direta do Instituto Negócios Públicos (INP) justifica-se pela sua incontestável notória especialização e pela estruturação exclusiva da sua agenda anual de eventos corporativos, desenhada para atender às demandas de alta complexidade da Administração Pública, conforme descrição a seguir e documentação constante no Anexo IV, deste Termo de Referência. A solução destaca-se por:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.21.1 - Foco na imersão e na aplicação concreta da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), superando abordagens puramente acadêmicas ou teóricas ao integrar estudos de casos reais, oficinas de elaboração de artefatos (como planilhas de custos e formação de preços) e o gerenciamento prático de riscos;

8.21.2 - O conteúdo dos macroeventos (congressos e seminários) encontra-se perfeitamente alinhado às necessidades táticas e operacionais da SEDU, dialogando diretamente com as diretrizes do Plano Integrado de Formação Continuada e garantindo segurança jurídica aos pregoeiros, agentes de contratação, fiscais de contrato e gestores da rede estadual;

8.21.3 - A proposta corporativa integra eventos presenciais de grande porte (que fomentam o networking institucional e a troca de soluções com outras esferas federativas) e masterclasses online ao vivo, garantindo o alcance e a qualificação de excelência para os 86 servidores beneficiados (vagas pagas e cortesias) de forma eficiente, unificada e padronizada.

8.22 - Verificou-se que o corpo docente e o quadro de conferencistas mobilizados pelo Instituto Negócios Públicos (INP) são compostos por profissionais de notório saber jurídico, Especialistas, Mestres e Doutores em Direito Administrativo e Gestão Pública, de renome nacional e tidos como referências absolutas em suas áreas de atuação, conforme programas dos eventos, presentes no Anexo IV deste Termo de Referência.

8.23 - Os profissionais possuem vasta produção bibliográfica e atuam com ênfase nas inovações da jurisprudência nacional e nas práticas de compras governamentais, conforme o apanhado geral dos currículos dos perfis de palestrantes confirmados para os eixos temáticos dos eventos pretendidos pela SEDU:

8.23.1 - Presença confirmada de magistrados e membros da alta cúpula do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs). São as autoridades responsáveis por relatar e julgar as principais inovações e controvérsias da Nova Lei de Licitações, trazendo aos servidores da SEDU o entendimento jurisprudencial direto e atualizado, essencial para a blindagem jurídica das contratações.

8.23.2 - Professores Doutores e Mestres que assinam as principais obras literárias e comentários à Lei nº 14.133/2021 adotados pela Administração Pública no Brasil. Oferecem fundamentação teórica robusta aliada a um histórico de consultoria para a estruturação de compras complexas.

8.23.3 - Especialistas com ampla vivência na consultoria e no assessoramento jurídico de entes públicos. Trazem a ótica consultiva e preventiva, ensinando os servidores da SEDU a formatar Editais, Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) à prova de apontamentos e diligências.

8.23.4 - Corpo técnico de ponta, formado por auditores governamentais com profundo domínio em matemática financeira, formação de preços e auditoria de contratos de terceirização. São os facilitadores responsáveis pelas oficinas e Masterclasses de Planilha de Custos, garantindo que a SEDU saiba julgar a exequibilidade das propostas e negociar o melhor uso do erário.

8.24 - A notória especialização do corpo docente fundamenta-se na sólida autoridade técnica, no histórico profissional e na produção doutrinária das especialistas indicadas, preenchendo com rigor os requisitos previstos no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.24.1 - A Professora Karine Machado traz a chancela de sua atuação como Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU) desde 1994, aliada à formação jurídica e MBA em Gestão da Administração Pública. Sua credibilidade institucional consolida-se por ser coautora de obras jurídicas de referência nacional publicadas pela Editora Fórum, coautora do livro oficial do TCU intitulado Licitações e Contratos: Orientações Básicas, bem como instrutora e conteudista do Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU). Essa bagagem assegura que os temas mais complexos da Reforma Tributária — como repactuação, revisão de ofício, BDI e retenções na liquidação da despesa — sejam abordados sob a exata perspectiva do controle externo preventivo e da segurança jurídica;

8.24.2 - A Professora Lindineide Cardoso ostenta trajetória de mais de 20 anos na Administração Pública Federal, sendo mestre em Direito Público, especialista em Licitações e Contratos e colunista técnica. Sua bagagem prática é evidenciada pela chefia da Seção de Gestão de Contratos (SEGEC/TRE-AL), atuação na CODEVASF, participação na Rede Governança Brasil (RGB) e autoria do livro Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações: Teoria e Prática. Sua presença garante o pragmatismo necessário para instruir o recálculo de planilhas de custos e a condução dos processos contratuais da Secretaria de Estado da Educação.

8.25 - A presença desse corpo docente de notória especialização em um único portfólio unificado de eventos é um diferencial exclusivo do INP. A oportunidade de intercâmbio com tais autoridades, em um ambiente que mescla a teoria doutrinária com a vivência do Controle Externo, é o pilar que sustenta a inviabilidade de competição e justifica a escolha desta instituição para o ciclo de capacitação de 2026.

8.26 - A contratação alinha-se ao entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 439/1998 – Plenário e Súmula nº 252), que reconhece a inviabilidade de competição para serviços de treinamento e capacitação quando a metodologia, a experiência e a qualificação dos instrutores são fatores determinantes para a adequação, eficácia e segurança do objeto.

8.27 - Portanto, entende-se que a proposta apresentada pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. configura-se como a solução mais eficiente para o alcance dos objetivos pretendidos pela SEDU. Sua notória especialização, conforme demonstrado, é essencial para a plena satisfação das necessidades da Secretaria, justamente pelo fato de que a mitigação de riscos administrativos e a celeridade dos processos de contratação dependem da atuação direta de especialistas com vivência prática na jurisprudência do Controle Externo, aplicando talento, técnica e didática voltadas especificamente para a realidade dos servidores que atuam no macroprocesso de compras públicas.

9 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O dimensionamento do número de inscrições foi estruturado de forma e estratégica, assegurando que a capacitação alcance o núcleo decisório e operacional diretamente afetado pelas mudanças fiscais. A definição quantitativa fundamenta-se nos seguintes pilares.

9.1.1 - Alinhamento ao PCA e Governança: a demanda encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) e focada no setor crítico do macroprocesso de contratações públicas, encarregado da gestão, repactuação e fiscalização contratual da Secretaria.

9.1.2 - Diagnóstico de Competências: o quantitativo atende de forma direta às lacunas





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

operacionais identificadas no diagnóstico situacional de setembro de 2025, que deu origem ao Plano Integrado de Formação Continuada (Portaria nº 286-R/2025), especialmente no tocante à urgência da análise de planilhas de custos e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro pós-Reforma Tributária.

9.1.3 - Qualificação Específica e Efeito Multiplicador: Diante das inovações da EC nº 132/2023, da LC nº 214/2025 e da aplicação do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, a formação focará nos agentes que lidam diretamente com a execução contratual, capacitando-os para atuar como multiplicadores internos das metodologias e minutas padronizadas adquiridas no treinamento

9.2 - Com base na proposta comercial constante no Anexo II deste Termo de Referência e no planejamento institucional, a necessidade da SEDU será atendida por meio da contratação de 09 (nove) inscrições para a Masterclass: Reforma Tributária e Contratos Administrativos – Riscos, Preços e Reequilíbrio no Novo Sistema Fiscal, a ser realizada presencialmente de 14 a 16 de outubro de 2026, em Brasília/DF, promovida pelo Instituto Negócios Públicos (INP).

9.3 - A seleção dos participantes direciona-se estrategicamente aos servidores lotados nas gerências que compõem o macroprocesso de gestão orçamentária, contratual e de fiscalização da SEDU, assegurando uma abordagem interdisciplinar da transição fiscal. A distribuição do quantitativo contempla:

Estimativa de Quantidades

OBJETO	SETOR BENEFICIADO	QUANTIDADE
Masterclass: Reforma Tributária e Contratos Administrativos	Gerência de Orçamentos e Finanças (GEOFI)	3
	Gerência de Contratos e Convênios (GECON)	2
	Gerência Administrativa (GEAD)	1
	Gerência de Prestação de Contas (GPC)	1
	Gerência de Informação de Custos (GIC)	1
	Gerência de Serviços Terceirizados (GEST)	1
TOTAL DE INSCRIÇÕES		9

Fonte: compilado por COGFOR/SEDU.

9.4 - O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 34.612,20 (trinta e quatro mil seiscentos e doze reais e vinte centavos)**, demonstrando a adequação dos valores com base no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a proposta comercial ofertada para a SEDU, no Anexo II deste TR, se apresenta abaixo dos preços praticados individualmente no mercado e no próprio Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (TABELA)	VALOR TOTAL (TABELA)	VALOR UNITÁRIO (C/ DESCONTO)	VALOR TOTAL (C/ DESCONTO)
ÚNICO	Inscrição de servidores na capacitação "Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos" SIADES - S0279353	09	R\$ 5.190,00	R\$ 46.710,00	R\$ 3.845,80	R\$ 34.612,20

2026-7J607C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/09/2026 11:35 PAGINA 24 / 49





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, de acordo com a consulta submetida ao Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO, por meio do Encaminhamento 2026-J52KVD, e resposta deste setor por meio do Documento E-docs 2026-CB1C61.

- a) Programa do PPA: 0032 - Gestão e Suporte Educacional.
- b) Programa de Trabalho: 12.128.0032.2183 - Formação de Técnicos e Gestores
- c) Gestão/Unidade: 420101
- d) Natureza da Despesa: 339039
- e) Grupo de Despesa: 3
- f) Elemento da Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- g) Subelemento: 48 - Serviços de Seleção, Treinamento, Formação e Capacitação
- h) Fonte: 500

10.2 - A pretendida contratação foi submetida à análise da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, por meio do OF/SEDU/SEAF/Nº 769 (2026-PD8H05) e aprovada por meio do OF/CMERGP/Nº 000272/2026 (2026-18VNRW).

10.3 - A demanda consta no PCA SEDU 2026, sob o identificador: 2026-PCA-SEDU 052. O link da publicação do PCA no site oficial da SEDU: <https://sedu.es.gov.br/plano-de-contratacoes-anual>

10.4 - Cabe ressaltar que o indicador 2026-PCA-SEDU 052 é o indicador utilizado como referência para todas as contratações relacionadas à capacitação e qualificação profissional, dos servidores do corpo Técnico-Administrativo da SEDU.

11 - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Das obrigações da Contratada:

- 11.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 11.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 11.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 11.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;
- 11.1.5 - Designar preposto da empresa para acompanhamento do contrato e para tratativas junto à CONTRATANTE;
- 11.1.6 - Disponibilizar a ementa do curso no site do evento com antecedência a realização da ação;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

11.1.7 - Assegurar a pontualidade e a adequada realização dos encontros em ambiente virtual de aprendizagem e presenciais;

11.1.8 - Assegurar a qualidade dos encontros em ambiente virtual de aprendizagem e presenciais de forma adequada ao entendimento dos conteúdos ministrados;

11.1.9 - Disponibilizar aos participantes durante toda a duração do curso, acesso ao material didático que será utilizado;

11.1.10 - Quando solicitada, emitir a nota fiscal/fatura relativa aos serviços prestados, constado a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU-ES) como o tomador de serviços, assim como a descrição completa dos serviços executados, o número do Contrato e atentar-se para o preenchimento do campo dos tributos devidos pela empresa;

11.2 - Das obrigações da Contratante:

11.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

11.2.2 - Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto dessa contratação por meio de Comissão Gestora do contrato para tratativas junto à CONTRATADA;

11.2.3 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.4 - Notificar a contratada e solicitar as devidas providências, caso seja identificado qualquer intercorrência ou falha na execução do contrato;

11.2.5 - Disponibilizar o espaço físico, equipado com computador, internet e sistema de projeção de telas para a realização do(s) encontro(s) presenciais;

11.2.6 - Selecionar e comunicar os(as) servidores(as) que serão público-foco da ação, garantindo o preenchimento de todas as inscrições contratadas;

11.2.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

11.2.8 - Verificar se todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias da CONTRATADA estão regulares por ocasião da solicitação de pagamento;

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021, a pretendida CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o pleito;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.3 - não enviar a proposta comercial adequada após a negociação;

12.1.4 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do Termo de Referência;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

12.1.6 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa para a contratação;

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

12.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1;

c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 12.1.

12.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

12.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

12.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

12.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

12.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS 12.527/2011 E 13.709/2018.

13.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

13.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

13.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

13.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja imitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento do instrumento contratual e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Termo de Referência e seu respectivo instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Termo de Referência e seu respectivo instrumento contratual, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.13 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Termo de Referência e seu respectivo instrumento contratual.

13.14 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento do instrumento contratual, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do instrumento contratual e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.15 - Eliminação. Extinto o instrumento contratual, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Vitória, 28 de julho de 2026.

Equipe Técnica de Elaboração:

Área requisitante

Diana Fernandes de Souza Bastos
Gestora de Projetos – GEAD
(assinado eletronicamente)

Área Técnica

Vanderson Moreira Silva Alves
Professor B – FGT
(assinado eletronicamente)

Ludmila Covre da Costa
Supervisor I – Gepro/CEFOPE
(assinado eletronicamente)

Ederson Pauletti
Professor B – GEPRO/CEFOPE
(assinado eletronicamente)





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da contratada;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Declaração de cumprimento do inc. XXXIII do artigo 7º da. Constituição Federal.

2.9 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da contratada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica relativo a prestação de serviços de treinamento e capacitação profissional.

3.2 - 3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa a ser contratada.

3.4 - Em caso de apresentação pela contratada de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da contratada, para as demais pessoas jurídicas;

4.2 - Caso a contratada se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da contratação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este instrumento.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



Curitiba, 17 de Setembro de 2026

Proposta nº 37.633/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - SEDU
A/C: DIANA FERNANDES DE SOUZA BASTOS

Encaminho a proposta acerca do **Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos: riscos, preços e reequilíbrio no novo sistema fiscal**, que será realizado nos dias 14 a 16 de Outubro de 2026, no formato presencial em Brasília/DF.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
9	5.190,00	12.097,80	34.612,20

VALOR POR PARTICIPANTE R\$ 3.845,80

2 O INVESTIMENTO PARA CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:

- a) Inscrição e Acesso às Palestras Presenciais em Plenária;
- b) Certificado Digital de Conclusão do Treinamento;
- c) Material Didático Exclusivo Impresso;
- d) Almoço e Coffee Break.

3 CARGA HORÁRIA:

21 (Vinte e Uma Horas)

4 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. CNPJ: 10.498.974/0001-09. Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil AG.1622-5 Conta: 105.678-6

VALIDADE DA PROPOSTA: 16/11/2026

Atenciosamente,
ARIANE MASSA
Consultor Comercial

Instituto Negócios Públicos
Telefone: (41) 3778-1887
WhatsApp: (41) 98877-0234
falecom@institutonp.com.br

R. Izabel A Redentora, 2356 - Centro,
São José dos Pinhais/PR
CEP: 83.005-010





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Levantamento no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas:

LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE MERCADO - VALOR UNITÁRIO DA INSCRIÇÃO (R\$)								
OBJETO	INTERNET - SITE INSTITUTO NEGOCIOS PÚBLICOS *	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP				MÉDIA	PROPOSTA COMERCIAL - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS SEDU (ANEXO I)	VARIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL INP EM RELAÇÃO AO MERCADO (%)
		TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	FONTE	AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB	FONTE			
"Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos - Riscos, preços e reequilíbrio no novo sistema fiscal"	R\$ 5.190,00	R\$ 4.844,00	https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2026/3110	R\$ 5.190,00	https://pncp.gov.br/app/editais/86900545000170/2026/27	R\$ 5.074,67	R\$ 3.845,80	-24,21%

*(<https://negociospublicos.com.br/masterclass-reforma-tributaria-e-contratos-administrativos/index.html>)

ITEM	OBJETO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (TABELA)	VALOR TOTAL (TABELA)	VALOR UNITÁRIO (C/ DESCONTO)	VALOR TOTAL (C/ DESCONTO)
ÚNICO	Inscrição de servidores na capacitação "Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos" SIADES - S0279353	09	R\$ 5.190,00	R\$ 46.710,00	R\$ 3.845,80	R\$ 34.612,20





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO IV – COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA.



Notória Especialização – NP INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado, pois reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos, como o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

Possui cursos mensais, com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à área de compras e licitação pública. Sempre a frente no segmento, com espírito de inovação aliado ao melhor conteúdo da área de Compras Públicas oferece os Cursos Online 100% ao Vivo para todo o Brasil, com a mesma qualidade dos treinamentos presenciais.

Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados, pregoeiros, entre outras atuações, como Eduardo Guimarães, Felipe Ansaloni, Jamil Manasfi, Paulo Rui Barbosa, Paulo Teixeira, Lindineide Cardoso, Jorge Jacoby, Rony Charles, Anderson Pedra, Ministro Benjamin Zymler, Christianne Stroppa, entre outros.

Enfim, o Grupo oferece, ainda, no mercado, outros produtos, no intuito de corroborar com a qualificação e com o apoio ao servidor público e com o crescimento do país: Banco de Preços, ContratosGov, Cursos, Congressos, Seminários, Sollicita, Govplan entre outros.

A experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza o Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária na área de capacitação passa o setor público.

A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**

de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos critérios do Art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21.”

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93.”

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação das soluções do Grupo Negócios Públicos, é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21. presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

Curitiba/PR, 15 de fevereiro de 2024.

INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL
ESTUDOS E
P:10498974000109

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS
DO BRASIL ESTUDOS E
P:10498974000109
Dados: 2024.02.15 17:17:59 -03'00'

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.Desempenho Anterior e Relevância Nacional

17/04/2025, 10:35

SEI/MCTI - 12773147 - Atestado de Capacidade Técnica



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que o INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR, realizou o 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratações, que ocorreu de 17 a 20 de março de 2025, online e com carga horária de 26 (vinte e seis) horas.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Nota de empenho nº 2025NE36	Inexigibilidade de Licitação 240123 nº 16/2025, na forma do artigo artigo 74, Inciso III, f da Lei 14.133/2021.	Processo SEI nº01209.000042/2025-33	R\$ 4.185,00
-----------------------------	---	-------------------------------------	--------------

Petrópolis, 16 de abril de 2025.

Paulo César de Freitas Honorato
Coordenador de Gestão e Administração
PO nº 329/2024
PO nº 98/2019



Documento assinado eletronicamente por Paulo César de Freitas Honorato, Coordenador de Gestão e Administração, em 16/04/2025, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 12773147 e o código CRC 5AF1E852.

Referência: Processo nº 01209.000042/2025-33

SEI nº 12773147





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Alex da Silva Moureira, COORDENADOR(A)** - FG1 - CCL-RV, em 30/04/2025 07:19:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 702218

Código de Autenticação: 136452195e



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Campus Rio Verde
Rodovia Sul Goiana, Km 01, Zona Rural, 01, Zona Rural, RIO VERDE / GO, CEP 75901-970
(64) 3624-1000





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Documentos 1/2025 - CCL-RV/GAF-RV/DAP-RV/CMPRV/IFGOIANO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda**, inscrito no CNPJ sob o n° **10.498.974/0002-81**, estabelecida na Av. José Maria de Brito nº 1.707, Jd. das Nações - Foz do Iguaçu - PR, forneceu/ executou para essa instituição: IF Goiano – Campus Rio Verde, inscrita no CNPJ: 10.651.417/0005-00, o serviço abaixo especificado no período de 17 a 20 de março de 2025, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas realizadas de forma presencial:

Item	Descrição	Unidade Medida	Qut
1	Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por empresa de notória especialização, para participação dos servidores da Coordenação de Compras e Licitação no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil.	Serviço	2

Participantes: Alex da Silva Moureira, Yara Christina Pereira Martins.

Atestamos ainda, que tal serviço foi executado perfeitamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Atenciosamente,

Rio Verde, 30 de abril de 2025

(Assinatura Eletrônica)
Alex da Silva Moureira
Coordenador de Compras e Licitações
Instituto Federal Goiano Campus Rio Verde





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DLO - CENTRAL DE COMPRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, nº1707, bairro Jardim das Nações, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, prestou à **Universidade Federal de Minas Gerais - Administração Central**, CNPJ nº 17.217.985/0058-40, serviços de **20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros - Online, realizado de 17 a 20 de março de 2025**, com carga horária de **26 (vinte e seis) horas**, no valor de: R\$ 4.650,00, Nota Fiscal: 2025771.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2025.

Guilherme T S Fumega
Vice-Diretor da Central de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Tadeu de Souza Fumega, Chefe de seção**, em 30/04/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4172001** e o código CRC **77043E19**.

Referência: Processo nº 23072.216651/2025-38

SEI nº 4172001





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE MATERIAL Campus Universitário – Viçosa – MG – CEP: 36570-900 Tel.: 31-3612-2624
--	--

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos, segundo ateste de servidor habilitado, que o INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ nº **10.498.974/0002-81**, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR, realizou o **20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratações**, que ocorreu de **17 a 20 de março de 2025, presencialmente** em Foz do Iguaçu e com carga horária de **26 (vinte e seis) horas**.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Número do Pregão	Número da Nota Fiscal	Número do Empenho
174/2024	327	2024NE001629

Viçosa, 08 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
ELTON TADEU DA SILVEIRA
 Data: 08/05/2025 16:39:02-0300
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

HASH: 17d55861cb517457c4ea6ec22d3b6954a74367977e9565b704672dcf157e83e7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://sistemas.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WHMF-3MFP-RCHN-A&J7>. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO em 18/09/2026. **2026-7J607C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL** **PAGINA 42 / 49**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenador de Administração
SIAPE: 2796948



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Calderaro, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 19/05/2025, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 19/05/2025, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Coordenador de Administração**, em 20/05/2025, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12818279** e o código CRC **41F0C8BB**.

Referência: Processo nº 01340.000631/2025-05

SEI nº 12818279





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de capacidade técnica de fornecimento que a empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, sediada na Av. das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, em Foz do Iguaçu - PR, executou no período de 17/03/2025 à 20/03/2025, para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, na localidade de São José dos Campos - SP, o item abaixo relacionado, oriundo do Processo Administrativo nº 01340.000631/2025-05, referente às Solicitações de Capacitação datadas de 10/03/2025.

SERVIÇO FORNECIDO

Seq.	Especificação do serviço	Unid. de Fornecimento	Qtde
1	Treinamento na Área de Administração - 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação – 1 presencial e 2 online.	UN	2

O item foi entregue em conformidade com os requisitos técnicos especificados.

(Assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas

Requisitante

SIAPE: 0664036

(Assinado eletronicamente)

Adriana da Silva Calderaro

Requisitante

SIAPE: 1140359

(Assinado Eletronicamente)

Raul Ferreira da Silva Junior





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Gerência de Pessoal
Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação

Atestado de Capacidade Técnica n.º 15/2025 - DER-DF/DIGEP/GEPE/NUDEC Brasília-DF, 03 de junho de 2025.

Atestamos, para fins de comprovação técnica, que a empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº 10.498.974/0002-81, situada na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 Campo Comprido - Curitiba - PR, CEP 81.200-526, forneceu para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, os produtos e serviços especificados no quadro demonstrativo abaixo:

EDITAL	NOTA DE EMPENHO	NOTA FISCAL ATESTO	QUANTIDADE	MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Termo de Referência (162500040)	2025NE00483 (165071266)	NF nº 2025196 (168489837) Atesto n.º 13/2025 - DER-DF/DIGEP/GEPE/NUDEC (168523684)	6	participantes	Curso: 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação. Demais especificações conforme proposta da contratada e termo de referência.	R\$6.000,00	R\$36.000,00
VALOR TOTAL							R\$36.000,00

Os serviços acima descritos foram prestados e atestados, conforme se depreende do **ATESTO E NOTA FISCAL** acima indicados.
Registramos ainda que a empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº 10.498.974/0002-81, cumpriu fielmente com suas obrigações, não constando, até a presente data, fato ou registro que a desabone técnica e/ou comercialmente.

Carlos Geraldo Caixeta Cruz
Superintendente Administrativo e Financeiro - SUAFIN

Djalma Nobre da Silva
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação - NUDEC



Documento assinado eletronicamente por **DJALMA NOBRE DA SILVA - Matr.0222021-0, Chefe do Núcleo de Capacitação**, em 03/06/2025, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ - Matr.0094196-4, Superintendente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 04/06/2025, às 06:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **172594086** código CRC= **F097C20A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF
Telefone(s): (61) 3111-5610
Site - www.der.df.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Doutrina, Publicações e Pesquisa

A Editora Negócios Públicos oferece publicações que auxiliam servidores públicos e profissionais da área:

Revista Licicon: Análises aprofundadas sobre legislação, jurisprudência e interpretação normativa aplicada às licitações e contratos.

Revista Negócios Públicos: Debates atuais, tendências e reflexões sobre o mercado de compras públicas.

Revista O Pregoeiro: Orientações práticas, análises de casos e boas práticas para o dia a dia das contratações.

Revista Governança Pública: Planejamento, gestão, integridade e modernização das compras públicas.

Site eletrônico: <https://www.sollicita.com.br/Periodicos>





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**



ATESTADO

INSCRIÇÃO NO CNPJ
42.581.264/0001-26
ASSESPRO NACIONAL - FEDERAÇÃO DAS
ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SRTVS Qd. 701 BL. "A" Sl's. 829/831
Ed. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA
CEP: 70.340-907 - ASA SUL
BRASILIA - DF

ATE 3523/16

A Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO REGIONAL PARANÁ, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação no estado do Paraná, com sede na Rua Eng. Roberto Fischer, 208 - Parque de Software, CIC, na cidade de Curitiba, a pedido do interessado e com base nas informações devidamente arquivadas em nossa instituição, ATESTA, para os efeitos do art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, que a empresa associada **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.270/0001-32, com sede à Rua Lourenço Pinto, 196, Centro na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, filiada a esta entidade, é a autora e única fornecedora em âmbito nacional, do produto abaixo descrito.

NOME DO PRODUTO: (www.sollicita.com.br)

DESCRIÇÃO RESUMIDA: Uma plataforma de pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária, desenvolvida para colocá-lo diante de um vasto mundo de informações rápidas e seguras, organizada em ciclos de atualização e documentos que reúnem todo o nosso acervo de pesquisa e conhecimento.

MAURO SÉRGIO ROCHAVETZ DE LARA
Diretor-Vice Presidente
ASSESPRO-PR

Curitiba, 16 de Maio de 2016.

Sandro Mões da Silva
Diretor/Presidente
ASSESPRO-PR

Este documento é válido por 90 (noventa) dias da data de emissão.

Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO REGIONAL PARANÁ
Rua Engº Roberto Fischer, 208 - Parque de Software - Setor 2 - CIC - Curitiba-PR CEP 81250-025
Telefone: (41) 3337-1014 www.assespropr.org.br assespro@assespropr.org.br

1





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CARTÓRIO DE
CAMPO COMPRIDO
Curitiba - Paraná
CESAR AUGUSTO CHAGAS
Titular

Cartório Distrital de Campo Comprido
Comarca de Curitiba - Paraná
FONE: (0xx41) 3373-3235

Reconheço a(s) firma(s) de:
[9Lmf2F1]-NAURO SERGIO ROCHAVETZ DE...
LARA.....
[9Lmf2F1]-SANDRO ROLES DA SILVA.....
por SEMELHANÇA.

Em testemunho _____ da verdade.
CURITIBA, 31 de Maio de 2016

018-ELAINE CRISTINA RUDNIK
ESCREVENTE JURAMENTADA
FUNARPEN - SELO DIGITAL
[k6F46 . 98cJv . rGea5 - CyDi7 . sr5D
(Valide esse selo em
http://funarpen.com.br)



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DIANA FERNANDES DE SOUZA BASTOS
GESTOR DE PROJETOS GP-FG
GEAD - SEDU - GOVES
assinado em 18/09/2026 11:35:50 -03:00

LUDMILA COVRE DA COSTA
SUPERVISOR I
GEPRO - SEDU - GOVES
assinado em 18/09/2026 11:32:43 -03:00

ANA BEATRIZ RIBEIRO FERREIRA
PROFESSOR P
GEPRO - SEDU - GOVES
assinado em 18/09/2026 11:34:58 -03:00

EDERSON PAULETTI
PROFESSOR B
GEPRO - SEDU - GOVES
assinado em 18/09/2026 11:34:56 -03:00

VANDERSON MOREIRA SILVA ALVES
FUNCAO GRATIFICADA TECNICA FGT
GEPRO - SEDU - GOVES
assinado em 18/09/2026 11:33:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 18/09/2026 11:35:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VANDERSON MOREIRA SILVA ALVES (FUNCAO GRATIFICADA TECNICA FGT - GEPRO - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-7J607C>

